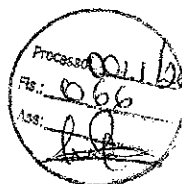


CONTRATO



Contrato Administrativo nº 001/2026
Processo Administrativo nº 001.1/2026
Dispensa de Licitação nº 001/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O SAAE-SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO/MA E A EMPRESA, A.R.S ANÁLISE DE ÁGUA E SERVIÇOS DE POÇOS LTDA.

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Governador Edison Lobão/MA, com sede na **RUA SANTA TEREZA, Nº 359, CENTRO** inscrito no CNPJ sob o nº 23.603.835/0001, neste ato representado pela Diretora Executiva, Ivanilza Da Silva Ferreira portador (a) da carteira de identidade nº 0365371220091 e do CPF 402.529.063-49, residente e domiciliado na RD 010 s/n, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa, **A.R.S ANÁLISE DE ÁGUA E SERVIÇOS DE POÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **59.630.299/0001-00**, com sede na AV. BR 010, Nº 100, KM 230, Zona Rural – Governador Edison Lobão – MA – CEP - 65.928.000, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sra. **ANDREIA DA SILVA IGREJA**, portador do RG nº 0000868186970 SSP/MA e do CPF nº 896.742.433-72, celebram o presente contrato nº 001/2026, formalizado nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 001.1/2026, fundamentada no **art. 75; inciso II, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e Decreto 11.871 de 29 de dezembro de 2023.**

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte, análise laboratorial físico química e microbiológica e emissão de laudos técnicos da qualidade da água distribuída pelo SAAE de Governador Edison Lobão - MA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente Contrato e aos documentos adiante enumerados, colacionados ao Processo Administrativo nº 001.1/2026 e que são partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição:

Termo de Referência;

DISPENSA nº 001/2026-CPL;

Proposta de Preços da CONTRATADA e demais documentos apresentados no procedimento da dispensa de licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato rege-se pelas seguintes normas:

Constituição Federal de 1988;

Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021,

Instrução Normativa AGU nº 01, de 13 de setembro de 2021, enquanto parâmetro de boa prática; demais normas regulamentares aplicáveis à matéria; subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições deste Contrato e as disposições dos documentos que o integram, deverá prevalecer o conteúdo das cláusulas contratuais. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigorará por 12 (doze meses), condicionada sua eficácia após a publicação do seu extrato na imprensa oficial.

O prazo de vigência expirará no final deste exercício, considerando o princípio da anualidade orçamentária, podendo ser prorrogado conforme previsão do *Art. 107, da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021*.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo de início dos serviços será imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à CONTRATADAS documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e/ou definitivamente o objeto do contrato nas formas definidas.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e com estrita observância da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- b) entregar os produtos, nas datas, horários e locais a serem informados pela Secretaria Municipal;
- c) prover os serviços ora CONTRATADA, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d) manter-se, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação;
- e) prestar, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados no trabalho, sempre que a ela imputáveis;
- f) responder pelos produtos que entregar, na forma da legislação aplicável;
- g) iniciar e concluir a entrega dos serviços nos prazos estipulados;
- h) atender a todos os ditames da legislação trabalhista, previdenciária e fiscal cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO VALOR TOTAL ESTIMADO

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 17.160,00 (Dezessete mil e cento e sessenta reais) conforme descrito na planilha abaixo:

RELAÇÃO DE ITENS								
Item	TIPO DE ENSAIO	Quant. amostras Mensais	Valor Unitário	QUANT. ANUAL	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL	MÉTODO	PADRÃO LEGAL
1	Coliformes Totais	11	R\$ 37,50	132	R\$ 412,50	R\$ 4.950,00	Substrato Enzimático	Ausência em 100ml
2	Escherichia coli	11	R\$ 37,50	132	R\$ 412,50	R\$ 4.950,00	Substrato Enzimático	Ausência em 100ml
3	Ferro/fluoreto	11	R\$ 35,00	132	R\$ 385,00	R\$ 4.620,00	Nefelométrico	Máximo 5 NTU
4	Cor aparente	11	R\$ 20,00	132	R\$ 220,00	R\$ 2.640,00	Calorímetro	Mg Pt-Co/L (Máx. 15)
						R\$ 17.160,00		
VALOR ANUAL								

No valor acima estão incluídos todas os custos diretos e indiretos, tributos, contribuições, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA OITAVA: PREÇOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS.

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os respectivos preços unitários, constantes na cláusula sétima deste Contrato:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os documentos fiscais referentes aos serviços prestados deverão ser emitidos e entregues até o 3º dia útil, após a data de emissão, no Setor financeiro do SAAE de Governador Edison Lobão/MA, situada na **RUA SANTA TEREZA, nº 359, Centro - CEP 65928000**, acompanhados das certidões negativas atualizadas do, FGTS, Tributos Federais, Estaduais e Municipais da Sede, e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O descumprimento do prazo limite para emissão e entrega dos documentos fiscais, disposto no PARÁGRAFO PRIMEIRO, altera automaticamente a condição de pagamento original, que passa a ser de 30 dias fora o mês de emissão do documento fiscal.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A ausência da apresentação das certidões mencionadas no PARÁGRAFO PRIMEIRO ensejará a retenção do valor do pagamento da parcela devida, que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta.

CLÁUSULA NONA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A execução do contrato será acompanhada pelo “Fiscal do Contrato”, a quem caberá a responsabilidade pela fiscalização desta execução e pelo atestado de conformidade dos bens e serviços entregues para que se processe o pagamento, e será designado em momento oportuno.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O representante da CONTRATANTE, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotará em registro próprio, através do Relatório de Execução de Serviço as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, dever a comunicar imediatamente o fato ao seu superior administrativo, para ratificação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA declara aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção e controle adotados para fins de fiscalização pela CONTRATANTE, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações, por escrito se solicitado, julgados necessários ao bom desempenho contratual.

PARÁGRAFO QUARTO: A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA é responsável por danos causados por si e por seus empregados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstâncias supervenientes, nas hipóteses previstas no **art. 124, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, mediante Termo de Aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução do contrato, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência, que poderá ser aplicada quando houver, em especial:

- a.1) - execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento da entrega dos produtos, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.
- b) multa;
- b.1) de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, ou sobre o valor referente à fração do objeto do contrato não executada na forma solicitada, aplicada na ocorrência de uma primeira infração. No caso de reincidência, a multa corresponderá ao dobro da porcentagem da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento), porcentagem esta que será a aplicada em caso de inexecução total do contrato;
- b.2) Em caso de inexecução total do compromisso, ensejará na rescisão unilateral e será aplicada a multa no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor total CONTRATADA.
- b.3) Multa de 1% (um por cento) se houver atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, a ser calculada por dia que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato à época ou do saldo não atendido, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação, quando houver, em especial:
- c.1) - reincidência de execução insatisfatória dos serviços CONTRATADA;
- c.2) - atraso, injustificado, na execução/conclusão dos serviços, contrariando o disposto no contrato;
- c.3) - reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- c.4) - irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
- c.5) - condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- c.6) - prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do contrato;
- c.7) - prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a CONTRATADA idoneidade para contratar com a Secretário Municipal de Administração e Finanças.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- d.1) A declaração de inidoneidade poderá ser proposta a Secretária Municipal de Administração e Finanças, quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do CONTRATANTE, evidência de atuação com interesses escusos, inclusive apresentação de documentos falsos ou falsificados ou reincidência de faltas que acarretem prejuízo a CONTRATANTE ou aplicações sucessivas de outras penalidades.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As penalidades de multa poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções, não terão caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo a CONTRATADA do pagamento à CONTRATANTE das perdas e danos resultantes das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUARTO: Eventuais débitos ou penalidades, aplicadas à CONTRATADA após o devido procedimento, poderão ser ressarcidos por meio de compensação, descontando-se de pagamentos vencidos que a CONTRATADA tenha a receber da CONTRATANTE, seja no âmbito do presente contrato ou de quaisquer outros que mantenha com a CONTRATANTE, ou ser cobrado administrativa ou judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO: O prazo da suspensão será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO SEXTO: Será remetida à Secretário Municipal de Administração, Comércio e Indústria, cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela CONTRATADA, a fim de que seja averbada a penalização no cadastro municipal de fornecedores.

PARÁGRAFO SÉTIMO: No caso de aplicação de advertência, multa por inexecução total ou parcial do contrato e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO

A ocorrência das hipóteses previstas no **art. 138 da Lei Federal nº 14.133, de 01 abril de 2021**, inclusive o não cumprimento das obrigações assumidas no presente termo, autorizam, desde já, a CONTRATANTE a rescindir, unilateralmente, o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto no **artigo 139** do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo de compras, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.

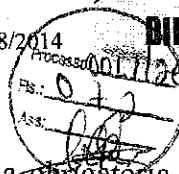
PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, além das demais sanções administrativas cabíveis, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o saldo dos serviços não executados, sem prejuízo da retenção de créditos, e das perdas e danos que forem apurados, cuja cobrança se fará administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO

A CONTRATANTE poderá denunciar o contrato por motivo de interesse público ou celebrar, amigavelmente, o seu distrato na forma da lei, sendo que a rescisão por inadimplemento das obrigações da CONTRATADA será processada na forma prevista na cláusula Décima Terceira.

PARÁGRAFO ÚNICO: A denúncia e a rescisão administrativa deste contrato, em todos os casos em que admitidas, independem de prévia notificação judicial ou extrajudicial e operarão seus efeitos a partir da publicação do ato no Diário Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA IMPOSSIBILIDADE DE SUSPENSÃO UNILATERAL PELA CONTRATADA



Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória, a impossibilidade de a CONTRATADA suspender a entrega dos produtos em virtude de inadimplência no pagamento pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO: A suspensão do contrato, a que se refere o art. 128, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, se não for objeto de prévia autorização da Administração, de forma a não prejudicar a continuidade das entregas, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO.

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência.

O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Maranhão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Se permitida a subcontratação pela Contratante, sempre de no máximo de 40% e desde que não recaia sob o objeto da qualificação técnica, ficarão solidariamente responsáveis a CONTRATADA e Subcontratada por todos os direitos e obrigações que do contrato advierem e deverão atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

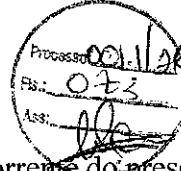
As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado que não comportarem cobrança amigável, serão cobradas judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso a CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários advocatícios, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta Dispensa de licitação correrão à conta de recursos consignados no quadro de detalhamento do SAAE cujos programas de trabalho e a categoria econômica constarão quando da emissão da respectiva Nota de Empenho, conforme especificados abaixo:

Exercício	2026	
Poder	PODER EXECUTIVO	03.00
Órgão	SAAE	03.20
Unidade Orçamentária/Atividade e	MANUTENÇÃO DA REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	04.605.0052.6155.0000
Natureza da Despesa	OUTRO SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA	3.3.90.39.00



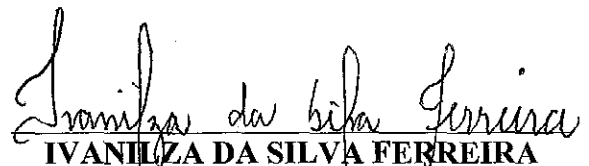
CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO

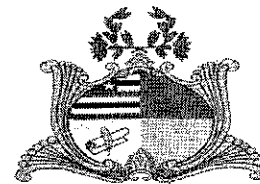
Fica eleito o Foro da Imperatriz/MA, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual forma e teor.

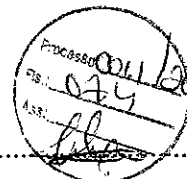
Governador Edison Lobão/MA, 09 de fevereiro de 2026.


ANDREIA DA SILVA IGREJA
Sócia Administradora


IVANILZA DA SILVA FERREIRA
Diretora Executiva



Índice



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	2
ERRATA	2
ERRATA AO EXTRATO DO CONTRATO Nº 004/2026	2
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, FAZENDA E RECEITA	2
ERRATA AO EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2026	2
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO	3
PORTARIA	3
PORTARIA Nº 013/2026 DIÁRIAS	3
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	3
ERRATA	3
ERRATA AO EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2026	3
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	4
ERRATA AO EXTRATO DO CONTRATO Nº 005/2026	4
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS	4
EXTRATO DE CONTRATO	4
EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2026	4
GABINETE DO PREFEITO	5
PORTARIA	5
DECRETO Nº 004, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026	5
DECRETO Nº 004, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026	6





**PÚBLICA DE GOVERNADOR EDISON
LOBÃO - MA**

**A ERRATA AO EXTRATO DO CONTRATO
EM QUESTÃO DAR-SE-Á A SUA
CORREÇÃO NOS SEGUINTE TERMOS:**

**ONDE LÊ-SE: O VALOR TOTAL DA
CONTRATAÇÃO É DE R\$:195.680,96
(CENTO E NOVENTA E CINCO MIL E
SEISCENTOS E OITENTA REAIS E
NOVENTA E SEIS CENTAVOS).**

**LEIA-SE: O VALOR TOTAL DA
CONTRATAÇÃO É DE R\$: 79.506,00
SETENTA E NOVE MIL E QUINHENTOS E
SEIS REAIS**

**ESSE TEXTO POSSUI EFEITOS
RETROATIVOS À DATA DE SUA
PUBLICAÇÃO ORIGINAL NO DIÁRIO
OFICIAL DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR
EDISON LOBÃO NO DIA 04/02/2026.
GOVERNADOR EDISON LOBÃO, 10 DE
FEVEREIRO DE 2026 SIRLEIDE MARINHO
DOS SANTOS SECRETÁRIA MUNICIPAL DE
SAÚDE.**

Publicado por: Carmem Lúcia da Silva Alencar
Chefe-Adjunta de Gabinete do Prefeito
Código identificador: pwq82ozumfp20260210160237

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**ERRATA AO EXTRATO DO CONTRATO Nº
005/2026**

**ERRATA AO EXTRATO DO CONTRATO
Nº 005/2026; PROCESSO
ADMINISTRATIVO:
343251.2025.2152-08 PREGÃO
E ELETRÔNICO Nº 029/2025.**

**CONTRATANTE: PREFEITURA
MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON
LOBÃO/MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
SOCIAL, SOB O CNPJ: 22.757.771/0001-60.**

**CONTRATADA: R C LIMA GOMES
DISTRIBUIDORA LTDA, INSCRITANOCNPJ
SOB O N.º 17.117.156/0001-50.**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER
AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA DE GOVERNADOR EDISON
LOBÃO - MA**

**A ERRATA AO EXTRATO DO CONTRATO
EM QUESTÃO DAR-SE-Á A SUA
CORREÇÃO NOS SEGUINTE TERMOS:**

**ONDE LÊ-SE: O VALOR TOTAL DA
CONTRATAÇÃO É DE R\$: 164.246,96
(CENTO E SÊSENTA E QUATRO MIL E
DUZENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E
NOVENTA E SEIS CENTAVOS).**

**LEIA-SE: O VALOR TOTAL DA
CONTRATAÇÃO É DE R\$ 44.071,96
(QUARENTA E QUATRO MIL E SETENTA
E UM REAIS E NOVENTA E SEIS
CENTAVOS)**

**ESSE TEXTO POSSUI EFEITOS
RETROATIVOS À DATA DE SUA
PUBLICAÇÃO ORIGINAL NO DIÁRIO
OFICIAL DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR
EDISON LOBÃO NO DIA 04/02/2026.
GOVERNADOR EDISON LOBÃO, 10 DE
FEVEREIRO DE 2026 FERNANDA NUNES
ROCHA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL.**

Publicado por: Carmem Lúcia da Silva Alencar
Chefe-Adjunta de Gabinete do Prefeito
Código identificador: p94x4n9pwuo20260210160258

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E
ESGOTOS**

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2026

**PROCESSO Nº 001.1/2026. DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº 001/2026. CONTRATANTE: O
SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E
ESGOTO DE GOVERNADOR EDISON
LOBÃO - MA, INSCRITA (O) NO CNPJ SOB
O Nº 23.603.835/0001-31, E COM SEDE NA
RUA SANTA TEREZA, Nº 359, CENTRO,
GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA,
REPRESENTADO PELO SR. (A) IVANILZA**





DA SILVA FERREIRA, BRASILEIRA, PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 0365371220091 CPF Nº ***.529.063-** RESIDENTE E DOMICILIADO NESTA CIDADE RUARUA LUÍS DOMINGUES, Nº S/N; RD BR 010 GOVERNADOR EDISON LOBÃO DESIGNADO ORDENADORA DE DESPESAS DO SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO ATRAVÉS DO DECRETO Nº DECRETO Nº 003 DE 26 DE JANEIRO DE 2018. CONTRATADO: A EMPRESA A.R.S ANÁLISE DE ÁGUA E SERVIÇOS DE POÇOS LTDA, CNPJ: 59.630.299/0001-00, ESTABELECIDO NAAV. BR 010, Nº 100, KM 230, ZONA RURAL - GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA - CEP - 65.928.000, ATRAVÉS DO SUA REPRESENTANTE LEGAL A SRA. ANDREIA DA SILVA IGREJA, RESIDENTE E DOMICILIADA NA RUA AV. PEDRO NEIVA DE SNTANA, S/N IMPERATRIZ - MA, RG Nº 000***8186*** SSP/MA, CPF Nº***.742.433-**, OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, ANÁLISE LABORATORIAL FÍSICO QUÍMICA E MICROBIOLÓGICA E EMISSÃO DE LAUDOS TÉCNICOS DA QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUÍDA PELO SAAE DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA. VIGÊNCIA DO CONTRATO: O CONTRATO TERÁ PRAZO DE VIGÊNCIA DA SUA ASSINATURA ATÉ 09 DE FEVEREIRO DE 2027, CONTADO DA SUA DIVULGAÇÃO, R\$ 17.160,00 (DEZESSETE MIL E CENTO E SESENTA REAIS). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: EXERCÍCIO: 2025; PODER: SAAE: 03; ORGÃO: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE 03.20.00 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: MANUTENÇÃO DA REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA 04.605.0052.6155.0000 NATUREZA DA DESPESA: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA 33.90.39.00; GOVERNADOR EDISON LOBÃO MA, 09 DE FEVEREIRO DE 2026. IVANILZA DA SILVA FERREIRA- DIRETORA EXECUTIVA.

Publicado por: Carmem Lúcia da Silva Alencar
Chefe-Adjunta de Gabinete do Prefeito
Código identificador: wpmejqc4y20260210160216

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA

DECRETO Nº 004/DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026
Dispõe sobre a exoneração a pedido de servidor público municipal efetivo e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, o uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2002, lei essa que trata sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA,

CONSIDERANDO o requerimento de exoneração a pedido formulado pelo servidor público municipal efetivo Edilson Vieira da Silva, anteriormente lotado na Secretaria Municipal de Cultura;

CONSIDERANDO o regular processamento do feito administrativo, bem como a análise técnica realizada pela Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Orçamento e Gestão;

CONSIDERANDO a decisão administrativa proferida nos autos do Processo nº 343294.2025.2152-03, que concluiu pelo atendimento das formalidades legais exigidas;

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado, a pedido, do cargo público efetivo de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, o servidor Edilson Vieira da Silva, portador do CPF nº ***.048.153-**, integrante do quadro permanente de pessoal do Município de Governador Edison Lobão/MA.

Art. 2º A presente exoneração não prejudica eventual apuração administrativa de fatos ocorridos durante o vínculo funcional, na forma da legislação vigente.

Art. 3º Determina-se à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Orçamento e Gestão que proceda à baixa nos assentamentos funcionais do servidor, bem como às demais providências administrativas cabíveis.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos a 02 de fevereiro de 2026.